



lc
5A'

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA (CONTA RESERVA)**

entre

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
como Cedente

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
26 de agosto de 2015

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Fundação de Valores e Documentos
Rua Cândido de Figueiredo, 200
Praça Itália, Funchal, 1330 - Vila C/4
Fone: (41) 31.09.0005 - Curitiba - PR

Handwritten signature and scribbles.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA (CONTA RESERVA)

O presente instrumento particular é firmado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (“Partes” ou, individualmente, “Parte”):

I. Na qualidade de cedente (doravante denominado “Cedente” ou “Salus FIP”):

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 09.910.984/0001-12, administrado pelo Banco Petra S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11ª andar, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.758.41/0001-52, neste ato representado nos termos de seu Regulamento; e

II. Na qualidade de agente fiduciário (doravante denominado “Agente Fiduciário”):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social, representando a comunhão dos debenturistas da Emissão SPE I, da Emissão da SPE II, da Emissão da SPE III, da Emissão da SPE IV e da Emissão da SPE V, (conforme abaixo definidos), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 334, CEP 62350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.042/0001-69 (“Vento Formoso” ou “SPE I”) emitirá até 97.402 (noventa e sete mil, quatrocentos e duas) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$97.402.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e dois mil reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.*” (“Debêntures da SPE I”, “Escritura de Emissão da SPE I” e “Emissão da SPE I”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE I realizada em 25 de agosto de 2015;

(B) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 337, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.774.017/0001-85 (“Ventos do Morro do Chapéu” ou “SPE II”) emitirá até 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Cartório Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Ant. Duque de Caxas, 129 - Sala 604
Fones: (41) 3226-6555 - Curitiba - PR

1
FB
/

Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A."* (*"Debêntures da SPE II"*, *"Escritura de Emissão da SPE II"* e *"Emissão da SPE II"*), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE II realizada em 25 de agosto de 2015;

- (C) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Ubajara, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 339, CEP 62.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.991/0001-24, (*"Ventos do Parazinho"* ou *"SPE III"*) emitirá até 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentas e noventa e seis mil de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A."* (*"Debêntures da SPE III"*, *"Escritura de Emissão da SPE III"* e *"Emissão da SPE III"*), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE III realizada em 25 de agosto de 2015;
- (D) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 342, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.911/0001-30 (*"Ventos do Tianguá"* ou *"SPE IV"*) emitirá até 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A."* (*"Debêntures da SPE IV"*, *"Escritura de Emissão da SPE IV"* e *"Emissão da SPE IV"*), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE IV realizada em 25 de agosto de 2015;
- (E) em 26 de agosto de 2015, a **NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Tianguá, Estado do Ceará, na Rodovia BR 222, Km 341, CEP 62.320-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.773.953/0001-71 (*"Ventos do Tianguá Norte"* ou *"SPE V"*) e, em conjunto com SPE I, SPE II, SPE III, SPE IV e SPE V, as *"SPEs"*) emitirá até 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o total de até R\$103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentas e noventa e seis mil de reais), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, por meio do *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá*

FM
 A

Norte Energias Renováveis S.A.” (“Debêntures da SPE V”, em conjunto com Debêntures da SPE I, Debêntures da SPE II, Debêntures da SPE III, Debêntures da SPE IV, “Debêntures”; “Escritura de Emissão da SPE V”, em conjunto com Escritura de Emissão da SPE I, Escritura de Emissão da SPE II, Escritura de Emissão da SPE III, Escritura de Emissão da SPE IV, “Escrituras de Emissão”; e “Emissão da SPE V”, em conjunto com Emissão da SPE I, Emissão da SPE II, Emissão da SPE III e Emissão da SPE IV, “Emissão”), conforme autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da SPE V realizada em 25 de agosto de 2015;

- (F) o Cedente é detentor de 68,63% (sessenta e oito inteiros e sessenta e três centésimos por cento) das ações de emissão da Ventos de São Jorge Holding S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, Km 08, Sala 152, CEP 61.939-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.875.396/0001-13 (“Ventos de São Jorge”), que, por sua vez, detém a totalidade de ações de emissão das SPEs;
- (G) as SPEs, foram autorizadas a construir, implantar e explorar 5 (cinco) centrais geradoras eólicas denominadas EOL Vento Formoso, EOL Ventos do Morro do Chapéu, EOL Ventos do Parazinho, EOL Ventos de Tianguá e EOL Ventos de Tianguá Norte, que totalizam 130,13 MW de capacidade instalada localizadas nas Cidades de Tianguá e Ubajara, no Estado do Ceará (“Projeto”), sendo (a) a Vento Formoso autorizada por meio da Portaria nº 409, de 06 de julho de 2011, (b) a Ventos do Morro do Chapéu autorizada por meio da Portaria nº 381, de 29 de junho de 2011; (c) a Ventos do Parazinho autorizada por meio da Portaria nº 410, de 06 de julho de 2011; (d) a Ventos do Tianguá autorizada por meio da Portaria nº 390, de 01 de julho de 2011; e (e) a Ventos do Tianguá Norte autorizada por meio da Portaria nº 389, de 01 de julho de 2011 (em conjunto, “Autorizações”), todas expedidas pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”);
- (H) os recursos captados por meio da Emissão serão integralmente destinados para construção, implantação e desenvolvimento do Projeto;
- (I) para assegurar o integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes e futuras assumidas pelas SPEs decorrentes das Escrituras de Emissão, o Cedente comprometeu-se a ceder fiduciariamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições aos Debenturistas, aqui representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Cedidos (conforme abaixo definido);
- (J) a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos foi autorizada com base na deliberação da Assembleia Geral de Quotistas do Cedente, realizada em 25 de agosto de 2015;
- (K) foram concedidas, em benefício dos Debenturistas, além da garantia criada por meio deste Contrato (conforme definido abaixo), outras garantias para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), bem como que, conforme previsto nas Escrituras de Emissão, poderá ocorrer a excussão parcial ou total das garantias para quitação de parcela inadimplida das Obrigações Garantidas, sendo que tais garantias poderão ser executadas pelo Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, livremente e na ordem que preferir, sem, contudo, que tal prerrogativa represente qualquer renúncia ou presunção de benefício de ordem; e
- (L) de forma a regular o funcionamento da Conta Reserva (conforme definido abaixo), as Partes e o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e n.º 2235 – Bloco

A, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Depositário”) celebraram, em 26 agosto de 2015, o Contrato de Depósito (“Contrato de Depósito”).

ISTO POSTO, resolvem as Partes firmar este “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Conta Reserva)*” (“Contrato”) que será regido pelos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA I - OBJETO

Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 18 e seguintes da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das obrigações assumidas pelas SPEs, principais, acessórias, presentes e futuras nos termos das Escrituras de Emissão (“Obrigações Garantidas”), conforme descritas no Anexo I ao presente Contrato, o Cedente cede e transfere fiduciariamente ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, os direitos, a propriedade resolúvel e a posse indireta de:

- (i) a totalidade dos créditos bancários mantidos e a serem mantidos na conta nº 130076445, de titularidade do Salus FIP, mantida na agência nº 2271 do Banco Depositário (“Conta Reserva”), independentemente do processo em que se encontrem (“Créditos Bancários”), bem como a totalidade dos direitos creditórios do Salus FIP contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Reserva;
- (ii) os investimentos e reinvestimentos dos Créditos Bancários que estejam efetivamente vinculados à e/ou custodiados na Conta Reserva nos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), bem como seus respectivos rendimentos (“Investimentos Permitidos Cedidos”);
- (iii) os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Créditos Bancários e aos Investimentos Permitidos Cedidos, bem como as receitas, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas ao Cedente com relação aos Créditos Bancários e aos Investimentos Permitidos Cedidos (“Direitos Adicionais” e, em conjunto com os Créditos Bancários e os Investimentos Permitidos Cedidos, os “Direitos Cedidos”); e
- (iv) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Cedidos, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Cedentes com relação aos Direitos Cedidos.

1.1.1. Para os fins deste Contrato, são investimentos permitidos: títulos públicos federais e ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate sem prejuízos ao valor do principal investido, dos bancos ou fundos de investimento financeiro administrados pelo Banco Depositário e que tenham investimentos somente em títulos públicos federais e ativos de renda fixa, de baixo risco, que possuam disponibilidade diária de resgate sem prejuízos ao valor do principal investido, devendo ser observados, a todo tempo, a política de investimento constante do regulamento do Salus FIP, disponibilizado no *website* da CVM (“Investimentos Permitidos”).

1.1.2. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos para o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas, operada nos termos da legislação aplicável vigente, o Agente Fiduciário passa, a partir desta data, a ser o único e exclusivo titular do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

1.1.3. A Conta Reserva será movimentada exclusivamente pelo Banco Depositário, sendo o Agente Fiduciário, agindo de acordo com as instruções dos Debenturistas, o único autorizado a dar instruções ou ordens sobre as movimentações e transferências de recursos para e/ou da Conta Reserva.

1.1.4. O Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para salvaguardar seus direitos, incluindo, sem limitação, executar a presente garantia, caso ocorra um Evento de Inadimplemento (conforme previsto nas Escrituras de Emissão).

1.1.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.1.4 acima, os recursos depositados na Conta Reserva permanecerão na Conta Reserva durante toda a vigência deste Contrato, observada a possibilidade de realização dos Investimentos Permitidos, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

1.1.5. O Cedente declara que a Conta Reserva será destinada exclusivamente ao recebimento de reserva no montante inicial de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), para fins da Cláusula 4.9.2 (iv) das Escrituras de Emissão, a ser depositado previamente à primeira Data de Integralização (conforme definido nas Escrituras de Emissão) das Debêntures.

1.2. Sem prejuízo da hipótese prevista na Cláusula VI abaixo, a garantia objeto deste Contrato permanecerá em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato), hipótese em que os recursos da Conta Reserva serão liberados ao Cedente, em conta a ser indicada pelo Cedente.

1.3. As Partes concordam, em caráter irrevogável e irretratável que, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, as obrigações aqui previstas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, sendo facultado ao Agente Fiduciário proceder à consolidação da propriedade dos Direitos Cedidos, de acordo com as leis aplicáveis e com a Cláusula 2.1 do presente Contrato.

1.4. O Cedente reconhece e autoriza que os Direitos Cedidos deverão ser utilizados para amortização, compensação ou liquidação das Obrigações Garantidas, não sendo necessário qualquer ato adicional das Partes para que se efetue o referido pagamento, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA II - EXCUSSÃO DA GARANTIA

2.1. Sem prejuízo das disposições acima, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, previsto neste Contrato ou nos termos das Escrituras de Emissão, consolidar-se-á em favor do Agente Fiduciário, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo Artigo 66-B, Parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728/65, executar os Direitos Cedidos para que sejam utilizados na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, conforme instruções dos Debenturistas, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas incidentes justificáveis e devidamente comprovados em que o Agente Fiduciário venha a incorrer.

2.1.1 Sem prejuízo das providências necessárias para a excussão dos Direitos Cedidos, o Agente Fiduciário deverá comunicar os Cedentes, imediatamente e em todo caso, não mais que em até 1 (um) Dia Útil, acerca da excussão dos Direitos Cedidos.

2.1.2 O Agente Fiduciário não terá qualquer obrigação de informar quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Direitos Cedidos.

2.2. Se o valor efetivamente recebido pelo Agente Fiduciário em decorrência dos Direitos Cedidos executados ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição do Cedente de acordo com o disposto no Artigo 1.364 do Código Civil.

2.3. Para cumprir com as disposições desta Cláusula, o Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretroatável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração contida no Anexo II ao presente Contrato, a ser assinada simultaneamente com este Contrato, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário plenos poderes para em caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato.

2.4. A procuração prevista na Cláusula 2.3 acima é outorgada em caráter irrevogável e irretroatável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 do Código Civil, durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

2.5. Todas as despesas necessárias e comprovadas que venham a ser incorridas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e de acordo com práticas de mercado, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato, além de eventuais tributos, encargos, taxas e comissões, integrarão o valor das Obrigações Garantidas.

2.6. A excussão dos Direitos Cedidos, na forma aqui prevista, será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, conjunta ou isoladamente, concedida ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão das Debêntures.

CLÁUSULA III - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

3.1. O Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram ao Agente Fiduciário em relação a si mesmas, nesta data, que:

- (a) é um fundo de investimento em participações devidamente constituído, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizado a desempenhar as atividades descritas em seu Regulamento;
- (b) os seus representantes que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
- (c) tem plenos poderes, capacidade, e estão devidamente autorizados a celebrar este Contrato e as Escrituras de Emissão e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e cumprimento das obrigações assumidas;
- (d) é legítimo proprietário dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza e não é de seu conhecimento a existência, sobre os mesmos, de qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, excetuando-se a cessão fiduciária decorrente deste Contrato;
- (e) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida, lícita, vinculante e eficaz do Cedente, exequível de acordo com seus respectivos termos e condições;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pelo Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato;

- (g) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual o Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre os Direitos Cedidos (exceto pela cessão fiduciária prevista neste Contrato) ou sobre qualquer ativo do Cedente; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) sob qualquer aspecto material, qualquer lei, decreto ou regulamento a que o Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete o Cedente ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou qualquer contestação, independentemente de quem seja o autor, visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar adversamente as obrigações assumidas neste Contrato, ou que possa vir a causar impacto adverso na condição financeira, nas operações e/ou nos ativos do Cedente;
- (i) detém todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;
- (j) as demonstrações financeiras do Cedente mais recentes apresentam de maneira adequada a situação financeira do Cedente nas referidas datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum fato que gere um impacto adverso relevante na situação financeira;
- (k) o Cedente está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária aplicáveis (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e/ou aplicáveis, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial;
- (l) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração adversa da sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos Debenturistas;
- (m) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de exercerem, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- (n) os Direitos Cedidos são válidos, eficazes e exigíveis.

3.2 O Agente Fiduciário, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura ao Cedente, nesta data, que:

- (a) não tem qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (b) é, nas Escrituras de Emissão, nomeado pelos Debenturistas como agente fiduciário, e aceita e tem poderes para aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, neste Contrato e nas Escrituras de Emissão;
- (c) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

Handwritten signature and initials.

(d) que as obrigações previstas neste Contrato constituem obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(e) os signatários que o representam na assinatura deste Contrato tem poderes bastantes para tanto.

3.2. As declarações e garantias aqui prestadas subsistirão ao término deste Contrato, comprometendo-se o Cedente a indenizar e a manter indene o Agente Fiduciário, e suas respectivas controladoras, coligadas, controladas e afiliadas e seus respectivos administradores, empregados, consultores e agentes contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra elas venha a ser cobrado, em decorrência da inveracidade, inconsistência, insuficiência e incorreção, destas declarações, conforme decisão transitada em julgado, de qualquer de suas declarações aqui contidas.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nas Escrituras de Emissão, neste Contrato ou nos demais documentos relacionados ao Projeto ou em lei, o Cedente obriga-se, adicionalmente, a:

(a) manter a presente garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, até o total adimplemento das Obrigações Garantidas;

(b) não praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, afetar o cumprimento, pelo Cedente, das suas obrigações, ou o exercício, pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, previstos neste Contrato, tomando todas e quaisquer medidas necessárias, incluindo aquelas razoavelmente solicitadas pelo Agente Fiduciário, com vistas à preservação dos Direitos Cedidos ou dos direitos do Debenturistas e do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato;

(c) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, salvo a cessão fiduciária em garantia prevista neste Contrato;

(d) a seu exclusivo custo e despesas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, todos os contratos ou documentos necessários e tomar todas as demais medidas que o Agente Fiduciário possa solicitar, de forma razoável no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, para garantir (i) o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (ii) a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;

(e) assegurar e defender os Direitos Cedidos contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;

(f) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e do Agente Fiduciário nos termos das Escrituras de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturista e ao Agente Fiduciário, desde que devidamente comprovadas, e sem prejuízo do disposto nos artigos 20 e seguintes da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil") caso os Debenturistas e o Agente Fiduciário recorram a medidas judiciais em face do Cedente;

(g) registrar a cessão fiduciária objeto deste Contrato nas suas demonstrações financeiras;



- (h) sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa como um credor ou garantidor ou para refletir modificações aos demais documentos relacionados ao financiamento;
- (i) praticar todos os atos necessários à efetiva formalização da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos no prazo e na forma estabelecidos na Cláusula 7.1 abaixo;
- (j) não praticar nenhum ato, nem tomar nenhuma decisão que possa de qualquer forma prejudicar a Cessão Fiduciária ou o valor dos Direitos Cedidos;
- (k) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Reserva sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário;
- (l) efetuar depósito no montante de R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) na Conta Reserva previamente à primeira Data de Integralização (conforme definido nas Escrituras de Emissão) das Debêntures; e
- (m) na hipótese prevista na Cláusula 6.2 abaixo, utilizar os recursos da Conta Reserva exclusivamente para o aumento de capital da Ventos de São Jorge, sendo expressamente vedado qualquer outra utilização de tais recursos, incluindo, mas não se limitando, a realização de mútuos e/ou adiantamentos futuros para aumento de capital.

CLÁUSULA V – EVENTOS DE INADIMPLEMENTO

5.1. O Agente Fiduciário poderá excluir a presente garantia, na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos das Escrituras de Emissão.

CLÁUSULA VI – DA LIBERAÇÃO DA CONTA RESERVA

6.1. Independentemente do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Debenturistas poderão, a seu critério, liberar parte ou a totalidade dos Direitos Cedidos depositados na Conta Reserva, observado o disposto na Cláusula 8.9 das Escrituras de Emissão e as condições previstas na Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. Caso os Debenturistas deliberem e aprovem a liberação dos Direitos Cedidos depositados na Conta, nos termos da Cláusula 4.9.2.7 ou da Cláusula 4.9.2.8 das Escrituras de Emissão, tal liberação deverá ser efetivada por meio do envio, no menor prazo possível e, em todo caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas que aprovar tal liberação, pelo Agente Fiduciário, da comunicação constante do Anexo IV ao Banco Depositário (“Termo de Transferência de Garantia para Aumento de Capital”).

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Contrato, o Cedente deverá registrar este Contrato, às suas custas e exclusivas expensas, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, além de manter arquivada uma cópia deste Contrato em sua sede social..

7.1.1. Eventuais aditamentos ao presente Contrato deverão ser registrados pela Alienante Fiduciária no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, às suas custas e exclusivas expensas, nos

competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as Partes, devendo fornecer uma via física registrada dos respectivos aditamentos ao Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar dos referidos registros nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, além de manter arquivada uma cópia dos respectivos aditamentos.

7.1.2. Os gastos relativos aos registros e atualizações da garantia concedida pelo Cedente neste Contrato, desde que devidamente comprovados, deverão ser arcados exclusivamente pelo Cedente.

7.1.3. Sem prejuízo da caracterização de inadimplemento de obrigação não pecuniária nos termos das Escrituras de Emissão, caso o Cedente não promova os registros cabíveis nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 7.1 e 7.1.2 acima, o Agente Fiduciário ficará autorizado a promover tais registros, às expensas do Cedente ou da Ventos de São Jorge. Para tanto, o Cedente outorga, nesta data, instrumento particular de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Anexo III ao presente Contrato. O Cedente compromete-se a outorgar uma procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário, devidamente aprovado pelos Debenturistas ou, conforme venha a ser solicitado, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato.

7.2. O Cedente responsabiliza-se por qualquer prejuízo direto que comprovadamente venha a causar ao Agente Fiduciário ou a terceiros em decorrência de a garantia ora prestada ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula de pleno direito, sendo que o Cedente responsabiliza-se, de maneira irretroatável e irrevogável, a substituir a garantia ora oferecida, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, prorrogáveis por igual prazo ou superior, a critério dos Debenturistas, no caso desta vir a ser suspensa, cancelada, anulada ou tida como nula, sem prejuízo das demais hipóteses de substituição e reforço previstas em lei.

7.3. Não obstante a ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações assumidas nas Escrituras de Emissão, todos os acordos, declarações e as garantias da presente cessão fiduciária permanecerão gerando plenos efeitos e em vigor, válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas (mesmo que haja uma execução parcial deste Contrato).

7.4. Fica expressamente estabelecido que a abstenção ou atraso no exercício, por qualquer das Partes, de quaisquer direitos ou faculdades assegurados em lei, nas Escrituras de Emissão ou no presente Contrato, ou a sua tolerância com atrasos no cumprimento das Obrigações Garantidas, neste Contrato ou nas Escrituras de Emissão constituir-se-á em mera liberalidade e não implicará novação, tácita ou expressa, ou alteração contratual, nem impedirá que a qualquer momento a Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer os aludidos direitos e faculdades.

7.5. É expressamente vedada ao Cedente a transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas, e desde que o novo cessionário concorde integralmente com os termos e condições deste Contrato. O Agente Fiduciário poderá ceder e transferir os direitos e obrigações previstos neste Contrato, observados os termos previstos nas Escrituras de Emissão.

7.6. Este Contrato obriga irrevogavelmente e irretroatavelmente as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade de qualquer pessoa relacionada ao Cedente.

7.7. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre todas as Partes.

7.8. A renúncia, por qualquer das Partes, em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste Contrato, terá efeito somente se apresentada por escrito. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Contrato constituirá novação ou precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação no futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto. Qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos mesmos Cartórios de Títulos e Documentos em que este Contrato estiver registrado, às custas do Cedente.

7.9. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for ilegal ou impossível de ser aplicado por qualquer lei ou política pública, mesmo assim, todos os demais termos e disposições deste Contrato continuarão em pleno vigor e efeito, desde que o conteúdo econômico ou jurídico das operações aqui contempladas não seja afetado negativamente de forma significativa em relação a qualquer das Partes. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar o presente Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

7.10. As comunicações a serem enviadas por quaisquer das Partes nos termos deste Contrato, se feitas por fax ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

(i) Para o Cedente:

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

AO SEU ADMINISTRADOR, BANCO PETRA S.A.

Rua Pasteur, nº 463, 11ª andar

Curitiba – PR

CEP 80.250-080

At.: Banco Petra S.A.

Telefone: +55 (41) 3074-0909

e-mail: admfundos@bancopetra.com.br

C/C

CASA DOS VENTOS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 12º andar

São Paulo - SP

CEP: 01.452-001

At.: Sr. Ivan Hong / Sra. Manuela Mauler

Telefone: +55 (11) 4084-4200

Fax: +55 (11) 4084-4201

e-mail: estruturacao@casadosventos.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 300 - São José
 Fone: (41) 3226-3906 - Curitiba - PR



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

São Paulo – SP

CEP 04.538-132

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Telefone: +55 (11) 2172-2628 / +55 (11) 2172-2613

Fax: +55 (11) 2172-2600

e-mail: fiduciario@planner.com.br; vrodriques@planner.com.br; tlima@planner.com.br

7.10.1. As notificações enviadas por uma Parte a outra, nos termos deste Contrato, o serão por escrito, devendo ser remetidas por carta protocolada ou registrada nos endereços constantes da Cláusula 7.12. Caso haja recusa em receber as notificações, estas poderão ser feitas por meio de notificação judicial ou extrajudicial. Caso qualquer das Partes mude de endereço, deverá prontamente notificar a outra Parte, em tempo hábil para que eventual notificação seja entregue no endereço correto, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra dessa mudança de endereço eventualmente não informada.

7.10.2. A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes.

7.11. Os termos iniciados em letra maiúscula e não expressamente definidos neste Contrato terão o significado que lhes foi atribuído nas Escrituras de Emissão. Em caso de inconsistência, deve prevalecer as definições constantes das Escrituras de Emissão.

7.12. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm e deverão ter poderes para assumir, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 461-A, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

7.13. Toda e qualquer despesa necessária à boa formalização do presente Contrato, seus anexos, bem como aquelas decorrentes de seu registro junto aos cartórios e entidades competentes, assim como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito e da garantia dos Debenturistas, desde que devidamente comprovadas, serão suportadas pelo Cedente.

7.14. No exercício de seus direitos e recursos contra o Cedente, nos termos deste Contrato e das Escrituras de Emissão ou de qualquer outro instrumento, o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas, poderá executar quaisquer garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

7.15. O Cedente reconhece o direito e legitimidade dos Debenturistas e do Agente Fiduciário de exigir o cumprimento das Obrigações Garantidas e executar quaisquer garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos, com os devidos encargos.

7.16. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso no presente Contrato, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, ou na



Handwritten initials and signature

Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente Contrato não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

7.17. Todas as custas e despesas alocadas ao Cedente nos termos deste Contrato poderão ser arcadas pelas SPEs ou pela Ventos de São Jorge, sem prejuízo da integral responsabilidade do Cedente por tais custas e despesas perante o Agente Fiduciário.

7.18. Caso seja verificado, a qualquer tempo, o integral e efetivo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá enviar a comunicação constante do Anexo V ("Termo de Liberação de Garantia") ao Banco Depositário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Cedente neste sentido.

7.19. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

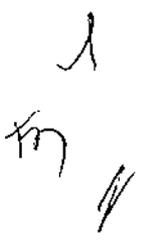
7.20. Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

São Paulo, 26 de agosto de 2015.

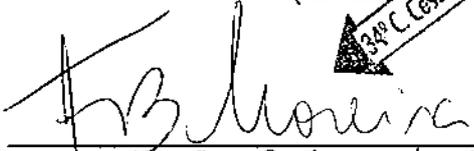
*(As assinaturas constam das páginas seguintes.)
(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)*

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Foro de Justiça e Concursos
Página Oficial e Processos Jurídicos
Rua Acad. D. Carlos, 120 - 01411-040
Fone: (11) 3235-3975 - Curitiba - PR



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Conta Reserva) – 1/3]

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
(REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR, O BANCO PETRA S.A.)

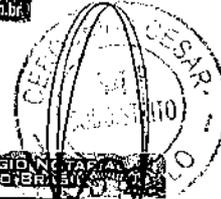

Nome: FELIPE BORGES MORAES
Cargo: PRO CURADOR

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP
RUA FREI CANECA, 371 - CEP. 01307-201 - FONE: (11) 3195-1433 / 3171-1433 - E-MAIL: mccesar@terra.com.br
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) FELIPE BORGES MORAES, em documento
com valor econômico, dou fé.
Em Teste São Paulo, 28 de agosto de 2015.
da verdade. Cód.: 2012366416274800181542

ADOLPHO JOSÉ BASTOS DA CUNHA Oficial
Válido somente com selo de autenticidade. (R\$ 120,00 + 13%)
Selo(s): 1 Ato: 102846-463947

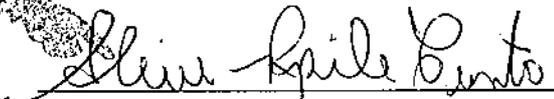
Edson Marques Cardoso de Castro
Escrivão Autorizado

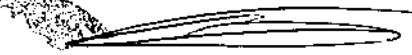


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua São João, 14-00 e Documentos
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Praça José de Faria, 520 - Sala 014
Fone: (41) 3230-0935 - Curitiba - PR

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Conta Reserva) – 2/3]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Aline Cunto**
Cargo: **Procuradora**


Nome: **Cesário B. Passos**
Cargo: **Procurador**

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

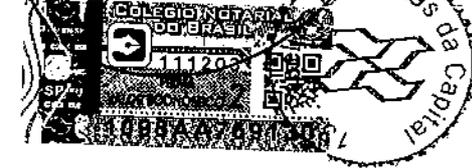
13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7822

Reconheço Por Semelhança C/Al Econômico a(s) firma(s) de
ALINE PAPILE CUNTO (502969), CESÁRIO BATISTA PASSOS (502771)

São Paulo, 28 de Agosto de 2015. Em rest. ____ da verdade.

WANDERLEY BASTIOTTI - ESCRIVENTE
MAYARA JACKELINE DIAS BATISTA - FAMILIAR Nº 0045/280815

Valido somente com o Selo de Autenticidade - Valor: R\$14,68



4º RTD/RCPJ/CTBA
604164
MICROFILME Nº

Handwritten initials

TESTEMUNHAS:

1. Julio Domingos de Amorim
Nome: Julio Domingos de Amorim
CPF/MF: 42020486873

2. Julio Oliveira Genta
Nome: JULIO OLIVEIRA GENTA
CPF/MF: 744.541.348-83

(Restante da página intencionalmente deixada em branco.)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 604
FONE: (41) 3225-3925 - Curitiba - PR

DISTRIBUÍDO SOB Nº 81-4040 AO 4º OFÍCIO

Selo Digital: pyCBd . 750e . FCPeJ - DISTRIB . hDUX
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Lei Estadual nº1968/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.167

CUSTAS

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$12,00
LAVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 4,76
7SELO	R\$ 1,99

Curitiba, 31/08/2015

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
FONE: 3015-5100

Protocolado sob o número
604.164

Registrado sob o número
541.721

protocolado e Registrado na data de
03/09/2015 -
Curitiba - Pr.

Maria Augusta de O. Franco Garcia
Oficial Designada
Rosário Margas - Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital ReIBh.YGvan.vill
Controle dnMw.sIP5
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.

4.º RTDPJ

604164

ANEXO

ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1.1. Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 18 da Lei 9.514, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

Emissora	NOVA VENTO FORMOSO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$97.402.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e dois mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 97.402 (noventa e sete mil, quatrocentos e duas) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DO MORRO DO CHAPÉU ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 97.403 (noventa e sete mil,

/

FR

	quatrocentas e três) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DO PARAZINHO ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$103.896.000,00 (centos e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 103.896 (centos e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano,

4.º RTDPJ

604164

ANEXO

	base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Emissora	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	Até R\$97.403.000,00 (noventa e sete milhões, quatrocentos e três mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 97.403 (noventa e sete mil, quatrocentas e três) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro</i>

rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CUSTAS
VRC 1020
R\$ 170.34

Emissora	NOVA VENTOS DE TIANGUÁ NORTE ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
Espécie	As debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia fidejussória adicional.
Valor de Emissão	R\$ 103.896.000,00 (cento e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil reais)
Quantidade/Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Integralização. Serão emitidas até 103.896 (cento e três mil, oitocentas e noventa e seis) debêntures. Não haverá atualização monetária do valor nominal das debêntures.
Séries	A emissão será realizada em série única.
Data de Emissão	26 de agosto de 2015.
Data de Vencimento	O prazo de vencimento das debêntures será de 12 (doze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 26 de agosto de 2016.
Esquema de Amortização	O valor nominal unitário das debêntures será pago integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Remuneração	As debêntures farão jus a uma remuneração correspondente à variação percentual acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o valor nominal unitário das debêntures, a partir da Data de Integralização até a Data de Vencimento ou, conforme o caso, até a data de vencimento antecipado ou do resgate das debêntures, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.
Esquema de Pagamento da Remuneração	Os juros remuneratórios das debêntures serão pagos integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data de eventual resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório ou vencimento antecipado.
Encargos	Sem prejuízo dos juros remuneratórios das debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro
Rua Mal...
Fone: (41) 321-10335 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Samco - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 81-4041 AO 4º OFÍCIO

Selo Digital: pyCBd . 7SYL . UBIOJ - HV860 . hDuj
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distribuição III, IV e nota 2:
Cobrança pelo cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.167

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12.81
2 JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4.76
1 SELO R\$ 1.99

Curitiba, 31/08/2015

1
4

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

4.º RTDPJ
604164
ANEXO

PROCURAÇÃO

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 09.910.984/0001-12, administrado pelo Banco Petra S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11ª andar, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.758.41/0001-52, neste ato representado nos termos de seu Regulamento (“Outorgante”) nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Outorgado” ou “Agente Fiduciário”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil, na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Conta Reserva), datado de 26 de agosto de 2015, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva”), no âmbito do (i) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Vento Formoso Energias Renováveis S.A.”; (ii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Morro do Chapéu Energias Renováveis S.A.”; (iii) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos do Parazinho Energias Renováveis S.A.”; (iv) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Energias Renováveis S.A.”; e (v) “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Nova Ventos de Tianguá Norte Energias Renováveis S.A.” (em conjunto, “Escrituras de Emissão”):

- (i) movimentar a Conta Reserva para utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-o na quitação das obrigações no âmbito das Escrituras de Emissão (“Obrigações Garantidas”), nos termos do parágrafo primeiro do artigo 661 do Código Civil e artigo 19 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
- (ii) representar o Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva e na Escritura de Emissão até que seja concluída e liquidada a excussão da garantia; e

FB

(iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva ou nas Escrituras de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Outorgado poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva tenham sido integralmente cumpridas.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Curitiba, [data].

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
(REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR, O BANCO PETRA S.A.)

Nome:
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo: Diretor

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Nelson Dewal, 320 - Sala 101
FONE: (41) 3225-3925 - Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 81-4042 AO 4º OFÍCIO

Selo Digital: pyCBd . 7SYLs . PYicJ - skfFD . hDux
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Lei Estadual nº11966/97, Tabela XVI-Distrib. II, III, IV e nota 2:
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.167

[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12,81

[x] JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,76

[x] SELO R\$ 1,99

Curitiba, 31/08/2015

CUSTAS
VRC 300
R\$ 50,00

4.º RTDPJ
604164
ANEXO

**ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO**

PROCURAÇÃO

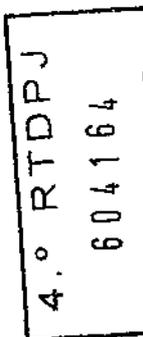
SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 09.910.984/0001-12, administrado pelo Banco Petra S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11ª andar, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.758.41/0001-52, neste ato representado nos termos de seu Regulamento (“Outorgante”) nomeia e constitui, de forma irrevogável e irretroatável, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Outorgado” ou “Agente Fiduciário”), como seu bastante procurador, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, no âmbito do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Conta Reserva), datado de 26 de agosto de 2015, celebrado entre o Outorgante e o Outorgado (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva”) para, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos no Código Civil:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos direitos constituídos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva;
- (ii) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva, caso o Outorgante não o faça nos termos e prazos previstos no referido Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva, incluindo, mas não se limitando a, registrar o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições das sedes de todas as partes de tal instrumento; e
- (iii) sujeito às leis aplicáveis, representar o Outorgante perante terceiros e quaisquer órgãos governamentais ou autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Secretaria da Receita Federal e todas as respectivas seções, departamentos e subdivisões dos mesmos, limitado expressamente à consecução dos direitos e obrigações conforme previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva e nas Escrituras de Emissão.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva ou nas Escrituras de Emissão.

Os poderes aqui outorgados são adicionais aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Agente Fiduciário nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva e não cancelam ou revogam qualquer um de tais poderes, e o Agente Fiduciário poderá substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva, os poderes ora conferidos.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva tenham sido integralmente cumpridas.



A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Curitiba, [data].

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
(REPRESENTADO POR SEU ADMINISTRADOR, O BANCO PETRA S.A.)

Nome:
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo: Diretor

Nome:
Cargo: Diretor

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 323 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3024-0095

DISTRIBUIDO SOB Nº 81-4043-41-3024-0095

Selo Digital: pyCBd . 75yLe . 4S1cJ - oYERD . hDuD
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/87, Tabela XVI-Distrib: II, III, IV e nota 2:
Cobrança esta em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 8.167

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12,81
 JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,76
 SELO R\$ 1,99

Curitiba, 31/08/2015

CUSTAS
VRC 300
R\$ 50,10

4.º RTDPJ
604164
ANEXO

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GARANTIA PARA AUMENTO DE CAPITAL

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GARANTIA PARA AUMENTO DE CAPITAL

Ao
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 481
São Paulo – SP
CEP CEP 04752-005
At.: Custódia de Terceiros (Célula de Escrow)
Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Aparecido Dimondo
e-mail: debora.mellin@santander.com.br; micheoliveira@santander.com.br;
aparecido.dimondo@santander.com.br; adriana.toba@santander.com.br;
aparecida.nagasaki@santander.com.br; lucas.lopes@santander.com.br;
custodiaescrow@santander.com.br

VIA E-MAIL

Prezados Senhores,

Pelo presente Termo de Transferência de Garantia para Aumento de Capital, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Agente Fiduciário”), na qualidade de beneficiário da garantia constituída por **SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.910.984/0001-12, administrado pelo Banco Petra S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11ª andar, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.758.41/0001-52, neste ato representado nos termos de seu Regulamento (“Cedente”), por meio do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Conta Reserva)*, datado de 26 de agosto de 2015 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva”), nos termos da Cláusula 6.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta.

Autoriza o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário dos recursos mantidos na Conta Reserva, a proceder com a liberação [*do montante equivalente a R\$[--] (--)*] mantido na *Conta Reserva da totalidade dos recursos mantidos na Conta Reserva*], considerando a satisfação das condições previstas na Cláusula 6.2. do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva.

4.º RTDPJ
604164
ANEXO

Conta para Débito [(Conta Reserva)]

[Banco (Código do Banco)]

Conta para Crédito [(Conta de Livre
Movimentação da Ventos de São Jorge
Holding S.A.)]

Titularidade: [●] CNPJ/MF: [●]		
Agência	Conta	Valor do Débito
[●]	[●]	[●]

[Banco (Código do Banco)]		
Titularidade: [●] CNPJ/MF: [●]		
Agência	Conta	Valor do Débito
[●]	[●]	[●]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 323 - Curitiba - PR
Fone: (41) 3225-3995

DISTRIBUÍDO SOB Nº **81-4044** AO **4º OFÍCIO**

Selo Digital: pyCBd . 75bLe . IIVeJ - vAPPD . hDu7
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11969/97, Tabela XVI-Distrib. III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.167

<input type="checkbox"/> DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$12,91
<input checked="" type="checkbox"/> AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 4,76
<input type="checkbox"/> SELO	R\$ 1,99

Curitiba, 31/08/2015

CUSTAS
VRC 399
R\$ 50,10

4.º RTDPJ
604164
ANEXO

Handwritten marks: a checkmark, 'F3', and a double checkmark.

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

TERMO DE LIBERAÇÃO DE GARANTIA

Ao

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Rua Amador Bueno, 474 – Bloco D - 2º andar - Estação 481

São Paulo – SP

CEP 04752-005

At.: Custódia de Terceiros (Célula de Escrow)

Michelly Oliveira e/ou Debora Mellin e/ou Aparecido Dimondo

e-mail: debora.mellin@santander.com.br; micheoliveira@santander.com.br;

aparecido.dimondo@santander.com.br; adriana.toba@santander.com.br;

aparecida.nagasaki@santander.com.br; lucas.lopes@santander.com.br;

custodiaescrow@santander.com.br

VIA E-MAIL

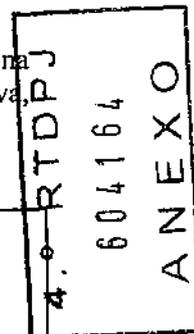
Prezados Senhores,

Pelo presente Termo de Liberação de Garantia, o a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, representando a comunhão dos debenturistas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Agente Fiduciário”), na qualidade de beneficiário da garantia constituída por **SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.910.984/0001-12, administrado pelo Banco Petra S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.758.41/0001-52, neste ato representado nos termos de seu Regulamento (“Cedente”), por meio do *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Conta Reserva)*, datado de 26 de agosto de 2016 (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva”), nos termos da Cláusula 8.19 do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis – Conta Reserva.

Autoriza o Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de banco depositário dos recursos mantidos na Conta Reserva, a proceder com a liberação dos recursos depositados junto à Conta Reserva, considerando o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Conta para Débito [(Conta Reserva)]
[Banco (Código do Banco)]
Titularidade: [●]

Conta para Crédito [(Conta de Livre Movimentação) do Salus FIP]
[Banco (Código do Banco)]
Titularidade: [●]



Handwritten signatures and marks, including a large scribble and the number '11'.

CNPJ/MF: [•]		
Agência	Conta	Valor do Débito
[•]	[•]	[•]

CNPJ/MF: [•]		
Agência	Conta	Valor do Débito
[•]	[•]	[•]

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Rua Wal. Deodoro, 320 - Curitiba - PR
 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
 Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 81-4045 AO 4º OFÍCIO

Selo Digital: pyCBd . 75PLa . yYgoJ - 8IxdD . hDuk
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
 Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib. IIa, III IV e nota 2:
 Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,167

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$12,81
 LAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 4,76
 SELO R\$ 1,99

Curitiba, 31/08/2015
[Assinatura]

CUSTAS
 VRC 300
 R\$ 50,10

4.º RTDPJ
 604164
 ANEXO

[Assinatura]